**Contrato nº XX/2022**

**Protocolo administrativo nº 1601656/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO-CAU/RJ, A SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUIETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAERJ.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE ou CAU/RJ** representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **:** a **SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAERJ** associação sem fins lucrativos, com **CNPJ 34.116.384/0001-24** e sede na Rua do Russel, nº 1,Glória, Rio de Janeiro, CEP 22.210-010, a seguir denominada simplesmente **SEAERJ**,neste ato representada por sua presidenta **MARIA ISABEL DE VASCONCELOS PORTO TOSTES,** portuguesa, divorciada, arquiteta, portadora da identidade nº 08421055-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 708.270.367-87, doravante denominada **CONTRATADA ou SEAERJ**, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de realização da pesquisa acadêmica “*O que muda no Plano Diretor do Rio?”*, referente ao protocolo administrativo nº **1601656/2022**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, de natureza associativa, com missão estatutária d*e* congregar e representar sob qualquer forma Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos e Geólogos, legalmente habilitados por seus Conselhos Profissionais para o aprimoramento das Engenharias e Arquitetura Públicas do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios e demais atribuições previstas no art. 2º de seu Estatuto, para as necessidades do CAU/RJ.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Formulário de Formalização de Demanda e a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (ato autorizador da contratação direta), neste caso, representado pelo acostado(s) ao Processo Administrativo acima mencionado, independentemente de transcrição.

**1.3.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1.** O objeto constante deste Contrato consistirá na produção de estudos para constituição da pesquisa “*O que muda no Plano Diretor do Rio?”,* com o fim de qualificar e fomentar dados para discussões sobre alterações propostas à Legislação Urbanística vigente na Capital fluminense.

**2.2.** Aplica-se igualmente ao presente contrato a descrição constante da *Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público* (ato autorizador da contratação direta), constante dos autos do Protocolo nº 1601656/2022.

**2.3.** O objeto do contrato consistirá de 04 (quatro) entregas:

**2.3.1.** Produto 1. Realização de seminários internos dos Grupos de Trabalho A e B e entrega de relatório preliminar com o conteúdo discutido pelas entidades e universidades);

**2.3.2.** Produto 2. Identificação dos territórios populares não cobertos por AEIS/ZEIS no PLC e legislação vigente; Elaboração de metodologia para identificação de terrenos vazios ou subutilizados (preferencialmente públicos) para demarcação de novas AEIS em centralidades; Mapeamento georreferenciado de todas as AEIS já instituídas (SMH, SMU, Câmara); Minuta de redação de artigos do PLC que regulamentam AEIS/ZEIS; Mapa georreferenciado com a proposta delimitação de todas as ZEIS e AEIS que devem ser incluídas no PLC;

**2.3.3** Produto 3. Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso. Identificação de áreas passíveis de aplicação do instrumento; Comparativo entre experiências de outros municípios desse instrumento; Análise do Termo Territorial Coletivo (TTC); Análise comparativa entre experiências de outros municípios desse instrumento; Análise da Transferência do Direito de Construir (TDC) Análise comparativa entre experiências de outros municípios desse instrumento; Operação Urbana Simplificada: Análise da proposta no PLC; identificação de áreas passíveis de aplicação do instrumento; Minuta de redação de artigos no PLC que regulamentam esse instrumento; Estudo de Impacto de Vizinhança: Operação Interligada: Análise da proposta no PLC: Análise comparativa entre experiências de outros municípios desse instrumento;

**2.3.4.** Produto 4. Análise dos instrumentos mencionados no produto 2 quanto à sua autoaplicabilidade e listagem de pontos de possíveis alterações por ocasião de emendas parlamentares;

**2.3.5.** Produto 5. Publicação do relatório da análise realizada pelas entidades e universidades;

**2.3.6.** Produto 6. Seminário para apresentação dos relatórios, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo de nº 1601656/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O valor total para a execução do projeto de pesquisa será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor devidamente fundamentado no Plano de Trabalho constante do Protocolo Administrativo nº 1601656/2022, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**3.2.** No valor total estimado na cláusula acima referente à contratação de pessoa jurídica para a execução do objeto estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos eventualmente incidentes dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a execução satisfatória do objeto nas condições exigidas neste Contrato, no Formulário de Formalização da Demanda, Ato de Autorização da Contratação Direta ou qualquer outro documento que se preste a esse fim, que integre o processo administrativo nº 1601656/2022.

**4.1.1.** O objeto do contrato deverá ser cobrado após sua entrega.

**4.1.2.** A nota fiscal/fatura ou documento similar deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CAU/RJ no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua emissão.

**4.1.3.** Fica nomeado desde já, como Fiscal do Contrato o Gerente-geral do **CAU/RJ**, Ricardo de Gouvêa Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.986.177-04, tel.: (21) 3916-3925, e-mail: [ricardo.gouvea@caurj.gov.br](mailto:ricardo.gouvea@caurj.gov.br);

**4.1.4.** Fica estabelecido como contato direto para comunicação do **SEAERJ** sua presidenta Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes, CPF sob o nº 708.270.367-87, tel.: (21) 99645-8072, e-mail: [isabelvpt@hotmail.com](mailto:isabelvpt@hotmail.com) e [contato@seaerj.org.br](mailto:contato@seaerj.org.br);

**4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais e/ou documento similar os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.3.** CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do objeto do contrato, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**4.4.** Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

**4.5.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a entrega do objeto, atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**4.6.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o objeto do contrato efetivamente entregue.

**4.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem **4.5**, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**4.8.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

* 1. O objeto deste contrato deverá ser entregue, caso materialmente, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

**5.1.1.** Devido à natureza do objeto, caso assim desejem as partes, este pode ser entregue por qualquer mídia eletrônica que lhe permita servir à sua finalidade, mediante confirmação de entrega, também por meio eletrônico.

* 1. Prazo de entrega do objeto atenderá ao Plano de Trabalho acostado aos autos do protocolo administrativo 1601656/2022, a ser contado da assinatura deste contrato ou, se for o caso, da solicitação de prestação do serviço por meio eletrônico, de acordo com a necessidade do CAU/RJ**.**
  2. Se a CONTRATADA deixar de entregar o objeto no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.
  3. Os bens objeto deste contrato serão recebidos e aceitos por um servidor, se for o caso.
  4. Administração rejeitará o objeto caso fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Formulário de Formalização da Demanda, Ato Autorizador da Contratação Direta e Plano de Trabalho. Os serviços e produtos, quando a hipótese comportar tal hipótese, prestados/fornecidos/apresentados em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos ou prestados de forma satisfatória pela CONTRATADA, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

**5.5.1.** Tendo em vista a natureza do objeto, a satisfação das diretrizes do projeto será atestada pelo Fiscal do contrato, mediante ato próprio, após realizado o Seminário descrito no Produto 6 da cláusula **2.3.6.** deste contrato.

* 1. Todas as despesas com transporte, remessa, entrega e prestação do objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.7** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.01.04.04.033 – Demais serviços profissionais, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**8.1.** O contrato terá por vigência até XX de xxxxxxxx de 202X, data projetada para a realização do Seminário objeto do Produto 6, descrito na cláusula **2.3.6.** deste termo contratual, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.1.1.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

**8.1.2.** A natureza do objeto não comporta renovação contratual, sendo que eventual extensão do prazo de vigência deverá ser efetivada mediante aditivo, após decisão fundamentada.

**8.1.3.** Devido à natureza do objeto, ações complementares ao projeto descrito no ao Formulário de Formalização de Demanda, na Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (ato autorizador da contratação direta) e no Plano de Trabalho, deverão ocorrer mediante aditivo contratual sendo que, caso impactem no valor estimado do contrato, deverá ser respeitado o limite do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

* 1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de empreitada por preço global, conforme diretrizes e critérios especificados no Formulário de Formalização da Demanda, Ato Autorizador da Contratação Direta e Plano de Trabalho ou qualquer outro documento que se preste a tal natureza devidamente acostado aos autos do processo administrativo nº 1601656/2022.
  2. A fiscalização pela CONTRATANTE se dará conforme os moldes do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no artigo 8º da Lei 14.133/2021, a ser complementada pela atuação do fiscal do contrato, área demandante ou área técnica, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Formulário de Formalização da Demanda, o Ato de Autorização da Contratação Direta e Plano de Trabalho, partes integrantes deste pacto independentemente de transcrição, todos constantes dos autos do processo administrativo nº 1601656/2022;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula **4.5.** deste Termo Contratual;

**11.5.** Efetuar ou verificar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

**11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**11.6.4.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8.** Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento;

**11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**11.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 25, § 9º e pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações do Formulário de Formalização de Demanda, Ato Autorizador da Contratação Direta, Plano de Trabalho ou qualquer outro documento ou orientação que se preste a este fim que esteja acostado aos autos do processo administrativo nº XXXX/202X e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Formulário de Formalização de Demanda, ato autorizador da contratação direta ou qualquer outro documento que se preste a este fim que esteja acostado aos autos do processo administrativo nº 1601656/2022 e em sua proposta;

**12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à correta execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor ou qualificações acadêmicas ou profissionais que se façam necessárias;

**12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

**12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e suas Procuradorias, quando for o caso 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**12.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo administrativo nº 1601656/2022, no prazo determinado.

**12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou qualquer outro documento que integre o processo administrativo nº 1601656/2022, assim como as especificações do projeto descrito neste contrato.

**12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no art.124, I, alíneas “c” e “d”.

**12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**12.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.22.** Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**12.22.1**. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**12.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.**  por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2**. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, se for o caso;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**16.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**16.1.2.**O termos desta cláusula se estende a quaisquer profissionais eventualmente subcontratados para execução do objeto que não façam parte do quadro permanente de prepostos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**17.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa;

**17.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**17.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**17.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**17.5.** Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

**17.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**17.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**18.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**19.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo, assim como qualquer outra fonte de regulação ou orientação quanto às contratações da Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, conforme exposto no aritgo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:**

**23.1** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº,

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**23.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.4** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**23.6** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**23.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**23.8** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**23.9** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**23.10** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**23.11.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

**23.12.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

**24.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**24.3.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAERJ**

Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes

Presidenta

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: